



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

## JUSTIFICATIVA

Observam-se nas ruas das cidades e nas rodovias brasileiras veículos de órgãos públicos e empresas privadas portando a frase "como estou dirigindo" seguida do nome e do número do telefone de contato, para atendimento ao público.

Alguns municípios e o Distrito Federal estabeleceram legislação regulamentando, para os veículos de transporte coletivo, a identificação referida.

Visa esta proposição a obrigar as empresas a colocarem na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade sua logomarca e telefone de contato, a fim de possibilitar ao interessado que apresente reclamos no caso de mau comportamento do motorista nas vias públicas. Esclarece-se, por oportuno, que tal prática já vem sendo usada por várias empresas. Trata-se de medida salutar, que vai ao encontro dos interesses da comunidade e influi positivamente nos motoristas menos atentos a sua responsabilidade

Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

09 / 03 / 2021  
  
Presidente

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>137</u>
EM <u>16/11/23/15:04</u>
<u>Bruna Santana</u>

Projeto de Lei nº 137 /2023

**“Dispõe sobre a regulamentação de identificação da empresa na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade.”**

A Câmara Municipal aprovará e o Prefeito sancionará:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, em todos os veículos pertencentes à pessoas jurídicas utilizados no transporte de minério ou outros materiais, a identificação das empresas, como também a fixação de adesivos em destaque, informando qual o material a ser transportado.

Parágrafo único. A identificação e o adesivo, em letreiro visível com o veículo em movimento, devem ser colocados nas laterais direita e esquerda do veículo, na seguinte ordem:

- I – Nome da empresa locatária e locadora;
- II - Número de telefone da empresa destinado ao atendimento do público;
- III – Identificação da empresa a qual está prestando o serviço no Município.

Art. 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04/03/2024  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário